



EMENDA N° - CRE
(ao PLC nº 41, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao §5º do art. 21 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, na forma da Emenda nº 1-CRE (Substitutiva):

“Art. 21

.....

§5º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á automaticamente de acesso público, à exceção dos documentos que sejam reclassificados para grau de sigilo inferior ou sobre o qual a autoridade competente tenha decidido pela prorrogação da classificação de sigilo vigente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o §6º art. 21 da Emenda Substitutiva, a classificação de informação em qualquer grau de sigilo deve levar em conta, entre outros critérios, a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado.

Ao seu turno, os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10 do mesmo artigo discorrem sobre os temas cujos dados ou informações devam receber os diferentes graus de sigilo.

Ocorre, por exemplo, que em um dado momento histórico, certo documento pode conter informação que, se levada de forma ostensiva ao conhecimento público, poderia causar dano à segurança da sociedade e do Estado – daí a necessidade da sua classificação original como “Confidencial”, na forma prevista pelo §7º do art. 21. Entretanto, em um contexto histórico seguinte, decorrido o prazo previsto no §1º do art. 21 e o de sua prorrogação, tal informação já poderia ter perdido as características que retirariam dela o potencial de “causar dano à segurança da sociedade e do Estado” (classificação “Confidencial”), mas que, por outro lado, poderia ocorrer a hipótese de ainda não ser o momento adequado para torná-la ostensiva por outras razões relativas à nova conjuntura vivida, que possam comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos – o que implicaria a necessidade da sua reclassificação de “Confidencial” para “Reservado” antes do passo seguinte, que seria torná-la ostensiva.



Diante do exposto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de manter como regra permanente tornar automaticamente ostensiva uma informação sigilosa que tenha terminado seu prazo de restrição de acesso e, como exceção, as hipóteses de prorrogação de prazo ou ainda de reclassificação do grau de sigilo – o que neste último caso implicaria contagem de novo prazo relativo ao grau de sigilo inferior definido.

Sala da Comissão,

Senador **SÉRGIO SOUZA**